

**LEI MUNICIPAL Nº 1975 DE 12/12/91**  
**PROJETO DE LEI Nº 1999**

**"DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica atualizada a zona urbana e de expansão do Distrito da Sede de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, da seguinte forma: Inicia-se no cruzamento da rodovia BR.265-Km 387, onde existe o Pontilhão para a ferrovia que liga São Sebastião do Paraíso à Guaxupé, segue daí para a esquerda de quem olha o Córrego do matadouro, deflete para a esquerda acompanhando o córrego até os fundos da vila São Sebastião, daí segue em um rumo reto até os fundos do Jardim Itamarati, defletindo o mesmo rumo para a esquerda até a estrada que liga São Sebastião do Paraíso à Jacuí, daí deflete para a esquerda em um rumo reto até encontrar com o córrego denominada Fazendinha, segue córrego abaixo até encontrar outro córrego sem denominação que vem do Parque Industrial na confluência destes córregos, deflete à esquerda em um grupo reto até aos fundos do Pôsto e Restaurante do Trevo localizado na MG.050 que liga São Sebastião do Paraíso à Belo Horizonte, daí deflete para a esquerda em um rumo reto até os da COAHB, Verona, mais exatamente no final da Rua Antônio Ananias, de frente para a direita em um rumo reto até a igreja conhecida como "Cruz da Noca", situado na estrada que liga São Sebastião do Paraíso à São Tomaz de Aquino, daí deflete para a esquerda em um rumo reto até encontrar com a estrada que liga São Sebastião do Paraíso à São Tomaz de Aquino, agora via Pimenta, em uma distância aproximadamente 1.000,00m, da última rua do loteamento São Judas Tadeu, daí deflete para esquerda em um rumo reto até encontrar com linha férrea que liga São Sebastião do Paraíso à Ribeirão Preto deflete para a esquerda até encontrar com o córrego do curtume, daí deflete para a direita até encontrar com a cerca de divisa da Pedreira Cantieri com Antônio Alves Ferreira, segue-se esta cerca até encontrar com a BR.265 na altura da entrada para a Fazenda denominada Serrinha, deflete para a esquerda acompanhado a rodovia, até encontrar com o pontilhão da BR.265, onde originou-se esta descrição.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 12 de Dezembro de 1991.

VER.PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS  
DA SILVA / VER. SECRET.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE